



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 4682/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Ordinária nº 79/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

**PLO. ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 1º E OS ANEXOS I E II DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.737/2007. VIABILIDADE
JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, altera o parágrafo único do artigo 1º, bem como os Anexos I e II, todos da Lei Municipal nº 2.737/2007, a fim de adequar o vencimento dos *Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias* ao valor fixado na Constituição Federal (art. 198, §9º), incluído pela EC nº 120/2022.

Por fim, o PLO estabelece que os efeitos financeiros decorrentes das alterações pretendidas retroagirão ao dia 1º de maio de 2022 (art. 5º).

A matéria foi protocolizada em 29.07.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.





Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de *iniciativa privativa do Prefeito* lei que disponha sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração (art. 31, parágrafo único, inciso II).

É o caso da proposição em análise, que visa aumentar/adequar o vencimento dos *Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias* ao valor fixado na Constituição Federal (art. 198, §9º), incluído pela EC nº 120/2022.

O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame da constitucionalidade e legalidade no que se refere à regularidade do reajuste de vencimentos e gratificações dos referidos servidores do Município de Linhares.





Nessa ordem de ideias, vale consignar a regra recentemente incluída na Constituição Federal que assim estabelece:

Art. 198, § 9º: *O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)*

Portanto, verifica-se que a proposição limita-se a observar o comando constitucional supracitado. Desse modo, não se visualiza qualquer inobservância às regras e princípios, direitos e garantias de caráter material previstos na Lei Maior e na Constituição Capixaba, coadunando-se o presente PLO ao texto da Carta Magna e aos *princípios gerais do Direito*.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 79/2022**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 11.08.2022.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator

ALYSSON REIS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003000330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 11/08/2022 17:26

Checksum: **26F350DC4C138098B898943DB884B958959D82E6F6A7E6A7E0D7447EAE02566B**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 11/08/2022 17:36

Checksum: **FCF9A1714A95FF796923CD2D2BB143B9AECAB33D2AC1DF02792F882D926D9E74**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em 11/08/2022 17:46

Checksum: **44530545028E153D41B81CA37D61E656A1538DC9F4115B47A45DB9971163FD1A**

